



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Conselho Superior

ATA DA REUNIÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (CONSU/UFJF), EM CONTINUIDADE ÀS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS NOS DIAS 13 DE NOVEMBRO DE 2024, 22 DE NOVEMBRO DE 2024, 29 DE NOVEMBRO DE 2024, 03 DE DEZEMBRO DE 2024, 16 DE DEZEMBRO DE 2024, 05 DE FEVEREIRO DE 2025, 10 DE FEVEREIRO DE 2025 E 24 DE FEVEREIRO DE 2025, REALIZADA NO DIA VINTE E QUATRO DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, ÀS QUATORZE HORAS, NO ANFITEATRO DAS PRÓ-REITORIAS, COM TRANSMISSÃO ONLINE PELA SALA DE REUNIÕES VIRTUAIS DO CONSU/UFJF.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, realizou-se reunião do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (CONSU/UFJF), em continuidade às reuniões extraordinárias realizadas nos dias 13 de novembro de 2024, 22 de novembro de 2024, 29 de novembro de 2024, 3 de dezembro de 2024, 16 de dezembro de 2024, 5 de fevereiro de 2025, 10 de fevereiro de 2025 e 24 de fevereiro de 2025. A sessão ocorreu no Anfiteatro das Pró-Reitorias, com transmissão online pela sala de reuniões virtuais do CONSU/UFJF, possibilitando a participação dos conselheiros do campus de Governador Valadares, nos termos do art. 1º da Resolução CONSU/UFJF nº 45/2022. Devidamente convocada na forma regimental, a reunião foi presidida pela Professora Doutora Girlene Alves da Silva e contou com a presença dos seguintes conselheiros: Alexandre Aranha Arbia, Vice-Diretor da Faculdade de Serviço Social; Aline Alves Fonseca, Diretora da Faculdade de Letras; Ana Bernadete da Silva Rocha, representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) indicado(a) pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação - SINTUFEJUF; Andréia Peraro do Nascimento, representante do Conselho Setorial de Extensão e Cultura - CONEXC; Angélica Cosenza Rodrigues, Diretora da Faculdade de Educação; Angélica da Conceição Oliveira Coelho, Diretora da Faculdade de Enfermagem; Ângelo Márcio Leite Denadai, Diretor-Geral do Campus Governador Valadares; Cláudio Roberto Fóffano Vasconcelos, Diretor da Faculdade de Economia; Cristina Sayuri Côrtes Ouchi Dusi, Diretora da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis; Eduardo Antônio Salomão Condé, Pró-Reitor de Planejamento - PROPLAN; Eduardo Barrere, Diretor do Instituto de Ciência Exatas - ICE; Elói Teixeira César, Diretor do Colégio de Aplicação João XXIII; Erika Savernini Lopes, Diretora da Faculdade de Comunicação; Ernani Simplício Machado, Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo; Fabrício da Silva Teixeira Carvalho, Diretor do Instituto de Artes e Design - IAD; Henrique Antônio Carvalho Braga, Diretor da Faculdade de Engenharia; Ivan Bilheiro Dias Silva, representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) indicado(a) pelo SINTUFEJUF; Jean Filipe Domingos Ramos, representante da Associação de Professores de Ensino Superior de Juiz de Fora - APES JF; Jeferson Macedo Vianna, Diretor da Faculdade de Educação Física e Desportos; Katiuscia Cristina Vargas Antunes, Pró-Reitora de Graduação - PROPP; Leandro Ferracini Cabral, Diretor da Faculdade de Fisioterapia; Luciana Gaspar Melquiades Duarte, Diretora da Faculdade de Direito; Lyderson Facio Viccini, Diretor do Instituto de Ciências Biológicas - ICB; Marcel de Toledo Vieira, Pró-Reitor de Sistemas de Dados e Avaliação - PROSDAV; Marcelo Silva Silvério, Diretor da Faculdade de Farmácia; Márcio José da Silva Campos, Diretor da Faculdade de Odontologia; Maria Cristina de Andrade, representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) indicado(a) pelo SINTUFEJUF; Maria dos Remédios Silva Ananias, representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) indicado(a) pelo SINTUFEJUF; Maurício Leonardo Aguilar Molina, representante do Conselho Setorial de Graduação - CONGRAD; Nathane Fernandes da Silva, Vice-Diretora do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas do Campus Governador Valadares - ICSA/GV; Penélope Rosa da Silva Santos, representante discente indicado(a) pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE; Priscila de Faria Pinto, Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPP; Sérgio Marcos Carvalho Ávila Negri, representante do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa - CSPP; Telmo Mota Ronzani, Vice-Reitor; Wagner Barbosa Batella, Vice-Diretor do Instituto de Ciências Humanas - ICH; Warleson Peres, Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas - PROGEPE. A reunião teve como pauta única a apreciação do Processo SEI nº 23071.013520/2018-81, que trata da minuta que dispõe sobre o Plano Individual de Trabalho (PIT) e o Relatório Individual de Trabalho (RIT) dos docentes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e dá outras providências. Verificado o quórum regimental, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e declarou aberta a sessão, dando início à apreciação das propostas de supressão do § 5º do art. 17 da minuta original, dispositivo que estabelecia que “as tabelas de atividades para o PIT e o RIT conterão as mesmas atividades e, no caso do RIT, o(a) docente listará, em campo próprio, produtos obtidos no ano que passou (como artigos, projetos aprovados, pesquisas e outros)”. O conselheiro Henrique Braga esclareceu que a proposta de supressão pretendia conferir maior flexibilidade ao dispositivo e evitar redundâncias com outras regulamentações. O conselheiro Jean Ramos sustentou que a redação poderia induzir ao entendimento de que as atividades planejadas e executadas deveriam ser necessariamente idênticas, o que não refletia a realidade da atuação docente. Em nome da Comissão, o conselheiro Eduardo Condé defendeu a manutenção do parágrafo, esclarecendo que sua finalidade era apenas permitir, no sistema informatizado, a comparação entre o planejamento e a execução das atividades, mediante a importação automática das atividades registradas no PIT para o RIT, sem impedir a inclusão de novas atividades e produtos em campo próprio. Na sequência, o conselheiro Marcelo Silvério observou que a redação poderia ser interpretada de forma equivocada, sugerindo que fosse explicitado que as tabelas e as categorias de atividades seriam as mesmas, e não necessariamente o conteúdo registrado em cada instrumento. A conselheira Angélica Cosenza apresentou proposta alternativa de redação, prevendo que as tabelas do PIT e do RIT conteriam os mesmos eixos ou parâmetros para as ações docentes, enquanto o RIT teria campo próprio para registro dos produtos obtidos e das atividades não previstas inicialmente. O conselheiro Marcel Vieira esclareceu que o sistema informatizado ainda não possuía layout definido, pois seu desenvolvimento dependia da aprovação da resolução, explicando que a proposta da Comissão permitiria importar automaticamente as atividades previstas no PIT para o RIT, possibilitando ao docente apenas confirmar, excluir, complementar ou justificar alterações, simplificando o preenchimento e preservando a comparabilidade entre planejamento e execução. A Presidente então sintetizou o debate, registrando que a divergência residia na redação do dispositivo, ressaltando o entendimento de que o RIT deveria refletir o planejamento constante do PIT, sem impedir o registro de alterações, atividades não

executadas ou novas atividades desenvolvidas ao longo do período. Em seguida, os conselheiros Lyderson Viccini e Marcelo Silvério apresentaram sugestões de aperfeiçoamento da redação, propondo esclarecer que as tabelas utilizadas no PIT e no RIT seriam as mesmas, embora o conteúdo do RIT pudesse contemplar ajustes, justificativas, produtos e atividades não previstas no planejamento inicial. Diante disso, a conselheira Cristina Dusi sugeriu que o texto fizesse referência expressa às tabelas do Anexo I, a fim de tornar a redação mais clara. Novamente com a palavra, o conselheiro Henrique Braga esclareceu que a intenção da proposta de supressão não era eliminar o dispositivo, mas sanar a inconsistência redacional, especialmente diante da previsão constante do art. 5º, que já admitia alterações no RIT em relação ao PIT, informando que a Unidade proponente ficaria contemplada caso a redação fosse aperfeiçoada. A Presidente reiterou que o propósito do dispositivo era estabelecer parâmetros comuns para a elaboração do PIT e do RIT, assegurando a utilização dos mesmos critérios e eixos de avaliação, sem impedir que o relatório registrasse alterações ocorridas ao longo do período. O conselheiro Eduardo Condé esclareceu que a tabela de atividades deveria permanecer como referência obrigatória para a comparação entre planejamento e execução, permitindo o registro de novas atividades em campo próprio, sem comprometer os critérios de contabilização. Diante das contribuições apresentadas, a Presidência conduziu a construção de uma redação consensual, desmembrando o antigo § 5º em dois dispositivos. Em seguida, ressaltou que a Faculdade de Engenharia havia retirado sua proposta de supressão em razão do consenso alcançado, permanecendo apenas a proposta da APES, que, submetida à votação, foi rejeitada por maioria. O conselheiro Marcel Vieira manifestou concordância com a redação consensuada, por atender às necessidades de implementação do sistema informatizado, e a Comissão acolheu formalmente o novo texto. Na sequência, a redação resultante, que desdobrou o conteúdo do antigo § 5º em dois parágrafos, foi submetida à deliberação do Conselho e aprovada, com duas abstenções. Após a renumeração dos dispositivos da minuta, os textos passaram a integrar o art. 19, com as seguintes redações: “§ 5º As tabelas utilizadas para registro de atividades na elaboração do PIT e do RIT serão as mesmas, de acordo com o Anexo I”; e “§ 6º O RIT conterá as atividades previstas no PIT, devendo o docente registrar, em campo próprio, os produtos obtidos no ano anterior (como artigos, projetos aprovados, pesquisas e outros), bem como justificativas e atividades não previstas no PIT.”. Na sequência, a Presidência retomou a apreciação do dispositivo referente às atividades de inovação, correspondente a propostas de alteração do § 3º do art. 17 da minuta original, esclarecendo que a matéria havia sido destacada da análise dos demais dispositivos em razão da necessidade de compatibilização com a regulamentação específica aplicável. Ante o exposto, a conselheira Priscila de Faria explicou que as atividades de inovação estavam disciplinadas pelas Resoluções CONSU/UFJF nº 18/2021 e nº 101/2024, bem como pela legislação nacional aplicável, distinguindo as atividades remuneradas por retribuição pecuniária, sujeitas aos limites de carga horária previstos em lei, das atividades desenvolvidas mediante bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação, cuja carga horária é definida no respectivo projeto institucional. Ressaltou que, em qualquer hipótese, tais atividades deveriam constar do Plano Individual de Trabalho (PIT), a fim de permitir a adequada distribuição da carga horária docente. Apresentou, então, duas propostas de redação para a alteração do então § 3º. A saber: “as atividades esporádicas com recebimento de retribuição pecuniária, computadas isoladamente ou em conjunto, serão limitadas a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.” ou “as atividades esporádicas poderão ocupar, no máximo, até 10% da carga horária total do docente, ou seja, até 4 horas semanais, sendo resguardado o que regulamenta o artigo 1º da Resolução CONSU/UFJF nº 18/2021 e artigo 11 da Resolução CONSU/UFJF nº 101/2024.”. Além disso, defendeu a inclusão do seguinte parágrafo no artigo art. 17 (atual art. 19): “as atividades esporádicas com recebimento de bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional, terão a carga horária definida no projeto institucional, incluída no plano individual de trabalho (PIT) do docente e aprovado pelo Departamento em que se encontra lotado”. A conselheira Cristina Dusi manifestou-se pela substituição da expressão “atividades esporádicas” por “atividades complementares”, conforme anteriormente deliberado pelo Conselho, argumentando que projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidos com bolsas possuíam caráter contínuo e não se enquadravam como atividades esporádicas, observando, contudo, que as atividades remuneradas por retribuição pecuniária constituíam situação distinta, devendo ser objeto de análise mais aprofundada. Em seguida, a conselheira Priscila de Faria esclareceu que a expressão “atividade esporádica” se referia a demandas técnicas específicas, como prestações de serviços realizadas por equipes institucionais, distintas dos projetos contínuos desenvolvidos com bolsas, defendendo que a norma contemplasse separadamente as atividades esporádicas remuneradas, as atividades complementares contínuas e as atividades desenvolvidas mediante bolsas, todas com previsão de registro no PIT. A Presidente destacou, entretanto, que o Conselho já havia deliberado pela substituição da terminologia “atividade esporádica” por “atividade complementar”, ressaltando que eventual regulamentação específica sobre inovação deveria observar a existência de normas próprias aplicáveis ao tema. O conselheiro Warleson Peres esclareceu que a limitação de oito horas semanais e quatrocentas e dezesseis horas anuais prevista na Lei nº 12.772/2012 aplicava-se exclusivamente às atividades esporádicas remuneradas por retribuição pecuniária, não alcançando as atividades desenvolvidas mediante bolsas, cuja regulamentação competia à própria instituição e deveriam ser entendidas como atividades complementares. O conselheiro Marcelo Silvério entendeu ser desnecessária a inclusão, naquele dispositivo, de referência específica às atividades esporádicas, por se tratar de matéria já disciplinada pela legislação do magistério superior, que tratava de atividades não só da inovação, sugerindo que a forma de registro dessas atividades fosse posteriormente discutida durante a apreciação das tabelas do PIT e do RIT. A Presidente observou que a minuta originalmente buscava disciplinar especificamente as atividades de inovação, mas registrou que, diante da evolução dos debates e da substituição do conceito de “atividade esporádica” por “atividade complementar”, consolidava-se o entendimento de que não seria necessária disciplina específica sobre inovação naquele dispositivo. O conselheiro Sérgio Negri manifestou-se no sentido de que a utilização da expressão “atividade esporádica” poderia gerar insegurança jurídica, por possuir significado próprio na legislação e abranger diferentes situações da carreira docente, defendendo que eventual regulamentação sobre o tema fosse realizada em momento oportuno e destacando que as atividades de inovação, já reconhecidas como eixo autônomo da resolução, não deveriam ser caracterizadas como esporádicas. O conselheiro Marcelo Silvério defendeu a proposta de supressão dos dispositivos específicos sobre inovação, por entender que sua manutenção apenas ampliaria a insegurança interpretativa, sem prejuízo ao desenvolvimento das atividades da área, propondo que sua regulamentação fosse realizada posteriormente nas tabelas do PIT e do RIT. A conselheira Cristina Dusi acompanhou esse entendimento, mas ressaltou a necessidade de definição acerca do enquadramento das atividades remuneradas por retribuição pecuniária, especialmente quanto à incidência dos limites legais de carga horária e à sua eventual inclusão no PIT e no RIT. O conselheiro Warleson Peres igualmente defendeu

que a regulamentação das atividades esporádicas fosse objeto de instrumento normativo próprio, considerando a complexidade da matéria, as diferentes interpretações existentes e os recorrentes questionamentos dos órgãos de controle, informando que a PROGEPE e a Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD pretendiam constituir comissão específica para aprofundar essa discussão. Diante das manifestações, a Presidente sintetizou o entendimento predominante do Conselho no sentido de retirar da minuta todo o bloco referente à regulamentação específica das atividades de inovação e das atividades esporádicas remuneradas por retribuição pecuniária, registrando que a matéria seria disciplinada posteriormente em instrumento próprio e nas tabelas do PIT e do RIT. Na sequência, a conselheira Priscila de Faria solicitou esclarecimentos acerca do enquadramento das atividades desenvolvidas mediante bolsas, ponderando que, caso fossem consideradas atividades complementares, estariam sujeitas ao limite de 10% (dez por cento) da carga horária docente. A Presidente esclareceu que projetos de inovação poderiam constituir atividades principais do docente, não se enquadrando, necessariamente, como atividades complementares. O conselheiro Henrique Braga manifestou preocupação quanto à ausência de referência expressa, na resolução, à futura regulamentação das atividades de inovação. Em resposta, a Presidente esclareceu que o tema já havia sido objeto de discussão em dispositivo anteriormente aprovado e seria retomado durante a apreciação das tabelas da resolução. O conselheiro Marcelo Silvério complementou que as atividades de inovação seriam tipificadas nessas tabelas, permitindo sua contabilização na carga horária principal do docente, sem sujeição ao limite destinado às atividades complementares. O conselheiro Sérgio Negri voltou a enfatizar que a expressão "atividade esporádica" não contemplava adequadamente a diversidade das atividades desenvolvidas pelos docentes, sugerindo que eventual referência ao tema fosse feita apenas de forma genérica, com remissão à legislação específica. A Presidente esclareceu que o Conselho já havia superado essa terminologia, adotando o conceito de "atividade complementar", e ressaltou que a deliberação em curso restringia-se à inclusão, ou não, de dispositivo específico sobre inovação na resolução, permanecendo inalterado o parágrafo anteriormente aprovado, o qual previa: "§ 3º As atividades complementares poderão ocupar, no máximo, até 10% (dez por cento) da carga horária total anual do docente, proporcional ao regime de trabalho.". Encerradas as manifestações, a Presidente submeteu à votação o encaminhamento da Mesa pela não inclusão das três propostas de redação referentes às atividades de inovação, sob o entendimento de que a matéria seria disciplinada posteriormente em instrumento próprio e nas tabelas da resolução. A proposta foi aprovada, sem votos contrários e com três abstenções. Antes do início da apreciação do artigo seguinte, o conselheiro Lyderson Viccini registrou a relevância da resolução para o fortalecimento da gestão institucional, destacando que os debates evidenciaram a existência de diferentes modalidades de atividades docentes, disciplinadas por legislações distintas e, até aquele momento, registradas de forma dispersa, o que dificultava o controle institucional. Defendeu a implementação de uma base única de registro das atividades, capaz de integrar as diferentes informações, fortalecer o planejamento institucional e conferir maior proteção aos docentes no cumprimento das exigências legais. Na sequência, iniciou-se a apreciação do art. 18 da minuta elaborada pela Comissão, que dispunha: "as respectivas cargas horárias máximas das atividades especificadas nos eixos 1, 2, 3, 4, 5 e 6.4 serão regulamentadas conforme as especificidades de cada área, no âmbito dos Conselhos de Unidade". A Presidência informou que havia proposta de supressão do dispositivo, apresentada pela APES, e concedeu a palavra ao conselheiro Jean Ramos para sua fundamentação. O conselheiro justificou a proposta sob o argumento de que a definição de cargas horárias máximas naquele momento seria prematura, por depender da consolidação da aplicação do novo modelo e da avaliação de seus resultados. Sustentou, assim, que essa regulamentação deveria ocorrer apenas após a implementação do PIT e do RIT. Em nome da Comissão, o conselheiro Eduardo Condé esclareceu que o dispositivo estava em consonância com as deliberações anteriormente aprovadas pelo Conselho, ao assegurar autonomia aos Conselhos de Unidade para regulamentarem, conforme as especificidades de cada área, as cargas horárias máximas das atividades previstas nas tabelas, preservando a flexibilidade necessária para reconhecer e valorizar as diferentes características da atuação docente. A Presidente observou que a minuta já havia consolidado os critérios gerais de distribuição das atividades docentes, cabendo ao dispositivo apenas conferir às Unidades Acadêmicas a competência para regulamentar as cargas horárias máximas. Não havendo mais manifestações, a proposta de supressão do caput foi submetida à votação e rejeitada pela maioria dos conselheiros, permanecendo a redação original. Em seguida, passou-se à apreciação do § 1º do art. 18, o qual possuía a seguinte redação: "o(a) docente do magistério superior ou EBTB deverá se dedicar ao mínimo de horas de aula semanais estabelecidas pelo Conselho de Unidade, respeitada a legislação vigente, calculadas em média no ano letivo de avaliação." . O conselheiro Henrique Braga manifestou entendimento de que a proposta de supressão encontrava-se superada em razão das deliberações anteriormente aprovadas pelo Conselho. O conselheiro Jean Ramos, contudo, manteve a proposta de supressão, por fidelidade ao encaminhamento da APES, sustentando que o dispositivo apenas reproduzia determinações já previstas na legislação. A respeito do dispositivo, o conselheiro Marcelo Silvério questionou à Comissão se a intenção era tornar obrigatória a adoção da média como parâmetro ou apenas utilizá-la como referência para definição da carga horária mínima pelos Conselhos de Unidade. Em resposta, o conselheiro Lyderson Viccini esclareceu que o objetivo era compatibilizar a exigência legal de carga horária mínima com a adoção do PIT e do RIT anuais, permitindo maior flexibilidade na distribuição das atividades docentes ao longo do ano letivo e possibilitando a compensação da carga horária entre os períodos, desde que fosse observada, ao final do ano, a média mínima exigida pela legislação, preservando-se a autonomia dos Departamentos e dos Conselhos de Unidade para organizar a distribuição das atividades conforme suas necessidades. Na sequência, o conselheiro Marcelo Silvério afirmou compreender o propósito da Comissão, mas ponderou que a redação poderia induzir à interpretação de que a média anual constituiria, obrigatoriamente, a carga horária mínima a ser adotada pelo Conselho de Unidade. Propôs, por isso, o aperfeiçoamento da expressão "calculadas em média no ano letivo de avaliação". A conselheira Aline Fonseca esclareceu que a intenção da Comissão era justamente permitir que a carga horária mínima fosse aferida pela média anual de cada docente, possibilitando compensações entre os períodos letivos sem alterar o mínimo estabelecido pelo Conselho de Unidade, reconhecendo, entretanto, que a redação original poderia gerar interpretações divergentes. A conselheira Cristina Dusi sugeriu que fosse explicitado que o cálculo da média consideraria o ano letivo e seria realizado individualmente para cada docente. O conselheiro Eduardo Condé manifestou concordância com a alteração proposta, esclarecendo que a finalidade do dispositivo era assegurar flexibilidade na distribuição da carga horária de aulas ao longo do ano letivo, permitindo que o Conselho de Unidade organizasse as atividades docentes conforme as necessidades da Unidade, desde que fosse respeitada a média anual estabelecida, admitindo, excepcionalmente, distribuição desigual da carga horária entre os semestres, quando autorizada pelo Departamento e pelo Conselho de Unidade. Diante das manifestações, a Comissão acolheu a redação consensuada, passando o dispositivo a estabelecer que: "o(a) docente do Magistério Superior ou EBTB deverá se

dedicar ao mínimo de horas de aula semanais estabelecidas pelo Conselho de Unidade, respeitada a legislação vigente, considerando o ano letivo para o cálculo da média de horas de aula de cada docente.”. Submetida à votação, a proposta de supressão do § 1º foi rejeitada, por maioria. Em seguida, a nova redação consensuada foi submetida à votação e aprovada, também por maioria. Na sequência, a Presidência abriu a discussão do § 2º do art. 18. Como não houve destaques nem manifestações dos conselheiros, a Mesa considerou o dispositivo aprovado por consenso, sem necessidade de votação. Na sequência, a Presidente iniciou a apreciação do art. 19, posteriormente renumerado como art. 21, informando que haviam sido apresentadas propostas de alteração pela Associação dos Professores de Ensino Superior de Juiz de Fora (APES), pelo Colégio de Aplicação João XXIII e pela Faculdade de Educação (FACED). Inicialmente, submeteu à votação a redação original apresentada pela Comissão - “O Conselho de Unidade, por sugestão dos Departamentos, poderá criar até 2 (duas) atividades principais complementares não previstas por eixo do Anexo I, exceto no caso do eixo 6, incorporando-as posteriormente à tabela de atividades da Unidade” -, sem prejuízo da apreciação posterior das propostas de alteração. A manutenção do dispositivo foi aprovada por unanimidade. Na sequência, passou-se à discussão das sugestões de alteração. O conselheiro Jean Ramos defendeu a proposta da APES de supressão da limitação de criação de até duas atividades, argumentando que a medida conferiria maior autonomia aos Conselhos de Unidade para instituírem o número de atividades considerado adequado às suas realidades. Propôs, ainda, a exclusão da expressão “complementares”, por considerá-la redundante, bem como da ressalva referente ao Eixo 6, de modo a possibilitar a inclusão de atividades desse eixo. O conselheiro Elói Teixeira manifestou concordância com a proposta, defendendo a retirada da limitação numérica e da expressão “complementares”, sob o argumento de que as definições conceituais anteriormente aprovadas pelo Conselho já haviam superado a necessidade de utilização dessa terminologia. Pela comissão, o conselheiro Eduardo Condé esclareceu que a redação constante da minuta apresentava impropriedade redacional, pois a intenção era permitir a criação de até duas atividades principais e até duas atividades complementares, e não de “atividades principais complementares”. Esclareceu que a limitação numérica tinha por finalidade preservar a uniformidade das tabelas entre as Unidades Acadêmicas, evitando a criação indiscriminada de novas atividades que pudesse comprometer a padronização da regulamentação. Ressaltou, contudo, que eventuais necessidades específicas poderiam ser consideradas durante a discussão das tabelas pelo Conselho Superior, permanecendo a possibilidade de inclusão de até duas novas atividades pelos Conselhos de Unidade como mecanismo excepcional de adequação às particularidades institucionais. A Presidente esclareceu que a proposta apresentada pela FACED tratava de matéria distinta das demais, ao propor a atribuição da competência para criação de atividades aos Departamentos, e não aos Conselhos de Unidade. Recordou que o Conselho já havia deliberado anteriormente pela competência dos Conselhos de Unidade para essa matéria, mas, diante da manifestação apresentada, manteve a proposta em discussão, restringindo naquele momento o debate ao caput do artigo, deixando a análise do parágrafo único para etapa posterior. Durante a discussão, o conselheiro Marcelo Silvério observou que a redação deveria se restringir à criação de até duas atividades principais, considerando que as atividades complementares já possuíam tratamento próprio na resolução e não estariam submetidas à mesma limitação. O conselheiro Eduardo Condé consolidou o entendimento de que o dispositivo tratava exclusivamente das atividades principais. A conselheira Angélica Cosenza defendeu a proposta da APES de exclusão da limitação numérica para criação de atividades principais, destacando que as Unidades Acadêmicas possuíam características e necessidades distintas e que a fixação de número máximo poderia restringir a adequada representação das atividades docentes desenvolvidas na Universidade. Argumentou que os Conselhos de Unidade possuíam melhores condições de identificar e regulamentar essas especificidades, preservando a autonomia institucional sem prejuízo da organização geral da resolução. Quanto a essa questão, o conselheiro Lyderson Viccini defendeu a manutenção da redação da comissão, ressaltando que as tabelas foram construídas a partir das atividades principais desenvolvidas regularmente na Universidade, distribuídas nos diferentes eixos, e que a possibilidade de inclusão de número reduzido de novas atividades teria caráter excepcional. Destacou que a limitação buscava assegurar isonomia entre as Unidades Acadêmicas e parâmetros comuns para o planejamento institucional, sem impedir que os Conselhos de Unidade definissem as cargas horárias conforme suas especificidades. A conselheira Angélica Cosenza ressaltou que as contribuições das Unidades Acadêmicas foram apresentadas após a divulgação da minuta e que a diversidade institucional poderia demandar a criação de mais de duas atividades principais. Sustentou que a retirada da limitação ampliaria a autonomia das Unidades sem comprometer a estrutura da resolução. O conselheiro Elói Teixeira acompanhou a manifestação, relatando que o Colégio de Aplicação João XXIII havia identificado a necessidade de inclusão de atividades específicas relacionadas à sua realidade institucional, especialmente no Eixo de Ensino, proposta que faria em momento oportuno, como reuniões pedagógicas, conselhos de classe e atendimento individualizado a responsáveis, o que demonstraria a conveniência de não estabelecer previamente limite máximo para criação de atividades. A conselheira Angélica Cosenza esclareceu que não havia uma defesa rígida quanto ao número de atividades a serem criadas. Embora a proposta de inclusão de parágrafo único apresentada pela Unidade previsse “[...] até 3 (três) atividades posicionadas como complementares que julgar pertinentes ao trabalho docente, sem prejuízo da criação de duas atividades principais”, informou que a intenção das discussões realizadas internamente pela FACED era justamente conferir maior flexibilidade a esse quantitativo, de modo a ampliar a autonomia dos Departamentos. Ressaltou, ainda, que, naquele momento, em razão das discussões anteriores, entendia que essa autonomia deveria ser atribuída ao Conselho de Unidade, o qual poderia ainda autorizar a transformação de atividades complementares para principais. Em seguida, o conselheiro Lyderson Viccini destacou que os conceitos de atividades complementares e principais já estavam explicitados nos dispositivos anteriormente aprovados e que a Comissão havia se dedicado à análise das atividades docentes desenvolvidas na instituição, com o objetivo de enquadrá-las na respectiva conceituação. Complementou que, quando da análise das tabelas, o Conselho poderia se manifestar e, caso entendesse pertinente, propor a inclusão de novas atividades. Encerradas as discussões a respeito do caput do artigo, foram encaminhadas à votação a proposta apresentada pela Comissão, incorporando os ajustes apontados durante a discussão, e a proposta apresentada pela APES, apoiada pelo representante do Colégio de Aplicação João XXIII, que retirou sua proposta original por considerar-se contemplado pela proposta da entidade. Por maioria, foi aprovada a proposta da Comissão, cuja redação, após os ajustes realizados durante a discussão, ficou assim estabelecida: “O Conselho de Unidade, por sugestão dos Departamentos, poderá criar até 2 (duas) atividades principais não previstas por eixo do Anexo I, exceto no caso do eixo 6, incorporando-as posteriormente à tabela de atividades da Unidade.” Passou-se, então, à apreciação da proposta de inclusão de parágrafo único apresentada pela FACED, tendo a Presidência destacado que o dispositivo versava sobre questão conceitual distinta, relacionada à possibilidade de reclassificação de atividades complementares como atividades principais. Antes da continuidade dos debates, foi aprovada a prorrogação da reunião por mais uma hora, com registro de um voto contrário. Prosseguiu-se

a discussão sobre a proposta que permitiria aos Conselhos de Unidade reclassificar até três atividades previstas como complementares para a condição de atividades principais. Em defesa da proposta, a conselheira Angélica Cosenza argumentou que a medida ampliaria a autonomia das Unidades acadêmicas e possibilitaria contemplar especificidades locais eventualmente não captadas durante a elaboração das tabelas. Em contraposição, os conselheiros Lyderson Viccini e Marcelo Silvério destacaram que a distinção entre atividades principais e complementares já havia sido definida e aprovada pelo Conselho com base em critérios conceituais relacionados à continuidade das atividades e à forma de comprovação institucional. Argumentaram, ainda, que a possibilidade de reclassificação poderia comprometer a coerência do modelo adotado, devendo eventuais ajustes serem realizados durante a discussão das tabelas anexas. Durante o debate, a conselheira Aline Fonseca sugeriu a realização de nova rodada de discussão pelas Unidades Acadêmicas após a conclusão da análise do texto da minuta, permitindo o encaminhamento de propostas de aperfeiçoamento das tabelas antes da deliberação definitiva pelo Conselho. A Presidência registrou que a sugestão seria avaliada oportunamente, ressaltando que a minuta permanecia em construção e que as Unidades continuavam aptas a contribuir para seu aprimoramento. A proposta de inclusão do parágrafo único não chegou a ser deliberada em razão da perda de quórum decorrente da ausência de conselheiros. Diante da interrupção da deliberação, a Presidente manifestou preocupação com as recorrentes perdas de quórum após as prorrogações das reuniões, ressaltando a importância da participação efetiva dos representantes no Conselho Superior para assegurar a continuidade dos trabalhos e a condução democrática dos processos decisórios da Universidade. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, que foi secretariada por mim, Álvaro de Azeredo Quelhas. Para constar, lavrei a presente ata, que dato e assino.

Juiz de Fora, 24 de março de 2025.

Prof. Álvaro de Azeredo Quelhas
Secretário-Geral da UFJF

Prof. Girlene Alves da Silva
Presidente do CONSU/UFJF

ATA APROVADA NA REUNIÃO DO DIA 11/09/2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Lúcia Damásio Moutinho, Conselheiro(a)**, em 11/09/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcel de Toledo Vieira, Conselheiro(a)**, em 11/09/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica da Conceicao Oliveira Coelho, Conselheiro(a)**, em 11/09/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Simplicio Machado, Conselheiro(a)**, em 11/09/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Carvalho Felicio, Conselheiro(a)**, em 11/09/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Claudio Paradela Ferreira, Conselheiro(a)**, em 11/09/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bastos, Conselheiro(a)**, em 11/09/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Jose da Silva Campos, Conselheiro(a)**, em 11/09/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jean Filipe Domingos Ramos, Conselheiro(a)**, em 11/09/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Von Rondow Fernandes Costa, Usuário Externo**, em 11/09/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Maurício Aniceto, Usuário Externo**, em 14/09/2026, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de](#)



[novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Silva Silverio, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Estefanie Ianna Lima Rodrigues, Usuário Externo**, em 14/09/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Savernini Lopes, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Nicea Helena de Almeida Nogueira, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Cosenza Rodrigues, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Marcio Leite Denadai, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Perlatto Bom Jardim, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Warleson Peres, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Almeida Rohr de Oliveira Isidoro, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Irene Bombonato, Conselheiro(a)**, em 14/09/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Edwaldo Sergio dos Anjos Junior, Conselheiro(a)**, em 15/09/2026, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Habib Hallak, Conselheiro(a)**, em 17/09/2026, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Magda Narciso Leite, Conselheiro(a)**, em 17/09/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Borges Ribeiro Junior, Conselheiro(a)**, em 17/09/2026, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Andrade, Conselheiro(a)**, em 17/09/2026, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro de Azeredo Quelhas, Secretário(a) Geral**, em 17/09/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jimmy Sudario Cabral, Conselheiro(a)**, em 17/09/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Documento assinado eletronicamente por **Wilson de Souza Melo, Conselheiro(a)**, em 17/09/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Lima Alvares da Silva, Conselheiro(a)**, em 18/09/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Reitor(a)**, em 22/09/2026, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Telmo Mota Ronzani, Vice-Reitor(a)**, em 23/09/2026, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **3205033** e o código CRC **6B8BDEED**.